

CONTRATO N.º 96 /2013
ID N.º 1038

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS

Que entre si celebram, o **Município de Nova Esperança do Sudoeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 95.589.289/0001-32, com sede e foro à Avenida Iguaçú, n.º. 750, centro, em Nova Esperança do Sudoeste-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Jair Stange, brasileiro, casado, portador do RG n.º. 5.882.605-7 SSP/PR, inscrito no CPF: 945.222.439-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Nazário, n.º 1048, Centro, CEP: 85.635-000, em Nova Esperança do Sudoeste-PR, como **VENDEDOR**, e **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RETALHISTA REI DO OLEO LTDA**, portador do RG n.º 39454173II SESP/PR e CPF n.º54592151968, residentes e domiciliados na ROD. PR 471 KM 262, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, neste ato representado por Augustinho Stang, brasileiro, portador do RG 3.945.417-3-SSP-PR e CPF n.º545.921.519-68, residente e domiciliado na Av. Alexandre Bonetti, n.º366, em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, como **COMPRADOR**, tendo certa e ajustada a compra e venda irrevogável e irretroatável de imóvel, objeto da **Concorrência n.º. 003/2013**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei n.º. 8.666/93, pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

O presente Contrato de Compra e Venda, encontra-se fundamentado no Edital de Concorrência para Alienação n.º. 003/2013, na Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º. 787/2013 de 20 de Agosto de 2013.

Cláusula Segunda – Objeto

O presente contrato tem por objeto os seguintes bens imóveis de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR: **LOTE DE TERRA RURAL N.º. 23-A (vinte e três –A) DA GLEBA N.º. 22-FB (vinte e dois –FB)**, com área de 30.112,00m², matrícula n.º. 10.557 - CRI de Salto do Lontra, Paraná, localizado na Linha Alto Cabeceira do Lontra, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, a seguir descrita: SUDESTE: Do PPM-1 ao M-2, medindo 115,70 metros, com azimute de 52°00'00", Do M-2 ao M-3, medindo 110,80 metros, com azimute de 66°00'00", Do M-3 ao M-4, medindo 16,60 metros, com azimute de 83°00'00", confronta com o lote n.º. 41 da mesma gleba, NORDESTE: Do M-4 ao M-5, medindo 209,70 metros, com azimute de 322°00'00", confronta com o lote n.º. 23 remanescente da mesma gleba. NOROESTE: Do M-5 ao M-6, medindo 325,50 metros, com azimute de 204°00'00", confronta com o lote n.º. 20 da mesma gleba. SUDOESTE: Do M-6 ao OPPM-1, medindo 27,80 metros, com azimute de 51°00'00", confronta com a PR 471 da mesma gleba, acrescido de uma edificação de 15,00mx10,20m, coberta de telhas de fibrocimento, forro de PVC e piso misto, mais uma área coberta de telhas de fibrocimento de 5,00mx15m, casa da caldeira de 6,20mx5,00m, sem forro e piso bruto e escritório de 7,20mx10,00m, coberto de telhas de fibrocimento, forro de PVC, piso cerâmico, acesso com pedras irregulares, água potável, padrão de energia elétrica e demais benfeitorias, sendo Latitude de 27°79'93" e Longitude de 713°10'41" Conforme autorização da Lei Municipal n.º 787/2013 de 20 de Agosto de 2013.

Clausula Terceira – Do Valor

I – O valor do presente contrato e de 201.000,00 (duzentos e um mil reais) a ser pago da seguinte forma abaixo.

Clausula Quarta – Do Pagamento

I – No momento da assinatura da Ata, foi efetuado depósito do valor de 05% (cinco por cento) do valor de avaliação de cada bem, servindo como garantia do adimplemento do valor total da arrematação.

II – **O restante do pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:**

a) 95 % (noventa e cinco por cento) do valor proposto para aquisição, em moeda corrente do país, através de depósito, mediante guia própria que será fornecida pelo Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

III – Após o cumprimento do estabelecido no item anterior, o bem será imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento das demais despesas, como impostos, taxas, e procedimentos de cartórios.

IV – A escritura pública definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade ao adquirente, assim que for pago o valor arrecadado na concorrência, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta do adquirente.

V – Em caso de não pagamento por parte do arrematante, do valor total fixado na Concorrência, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a aquisição, e o arrematante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

Clausula Quinta – Da Documentação

I – O adquirente ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da arrematação.

II – A escritura pública definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade ao adquirente, assim que for pago o valor arrecadado na concorrência, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta do adquirente.

III – Todos os impostos e taxas, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva do comprador, a partir da emissão do imóvel, mesmo que lançados em nome da vendedora.

Clausula Sexta – Penalidades

I – O proponente que não efetuar o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o referido imóvel e o valor de garantia, podendo ser suspenso de novas concorrências que o Município venha a realizar ou declarado inidôneo nos termos do disposto no art. 87, incisos I a IV da Lei Federal nº.8.666/93 e legislação correlata.

II – No caso de arrependimento ou inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular, por parte do comprador, perderá este a favor do vendedor todas as quantias efetivamente até então pagas por conta do preço desta transação, sem direito de qualquer indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que houver realizado no imóvel, passando a plena propriedade do vendedor.

Clausula Sétima – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra – PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, 07 de Outubro de 2013.

Município de Nova Esperança do Sudoeste – Vendedor
Jair Stange – Prefeito Municipal

Comercio de Combustível retalhista Rei do Óleo Ltda.
Cnpj. 14.224.765/0001-10
Comprador